

ACÓRDÃO Nº 10199/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.968/2005-0.
- 1.1. Apenso: 012.576/2005-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Roberto de Sousa Paulino (367.647.364-72); Bolivar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Cezar Santos Alvarez (222.268.260-68); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Francisco de Assis Germano Arruda (073.970.463-04); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Jorge Eduardo Martins Moraes (550.770.307-82); João Emilio Gazzana (069.947.920-72); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes (000.141.923-49); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00); Osmar Nelson Frota (110.010.977-34); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (070.763.984-00); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Ricardo Massao Matsushima (469.206.848-53); Roberta Carvalho de Alencar (202.261.603-00); Roberto Smith (270.320.438-87); Sergio Rosa Ferrao (012.434.518-23); Valeria Saques (025.894.558-36); Vera Maria Rodrigues Ponte (212.540.603-91); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (375.091.107-00).
 - 3.3. Recorrente: Roberto Smith (270.320.438-87).
4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A..
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Savio Cavalcante da Ponte (6922/OAB-CE) e outros, representando Victor Samuel Cavalcante da Ponte.
 - 8.2. Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S. A..
 - 8.3. Cláudio Chaves Arruda (13162/OAB-CE) e outros, representando Francisco de Assis Germano Arruda e Roberto Smith.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente recurso de reconsideração interposto por Roberto Smith em face do Acórdão 4.723/2018-2ª Câmara-TCU, que tratou de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2004 do Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 33/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10199-33/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral